



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2756/2024

Data 12/11/2024

PUBLICADO EM:

12/11/24

Jornal AMD

Página 457

Edição 3154

Fabiano L.
Ass. Responsável

SÚMULA. Transforma em lote urbano o lote nº 67-S-2 (sessenta e sete -s- dois), originário da subdivisão do lote nº 67 - Sul, sem benfeitorias, medindo 1.766,00m² (um mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados), situado na gleba nº 01 (um), do imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica transformado em lote urbano o lote nº 67-S-2 (sessenta e sete -s- dois), originário da subdivisão do lote nº 67 - Sul, sem benfeitorias, medindo 1.766,00m² (um mil setecentos e sessenta e seis metros quadrados), situado na gleba nº 01 (um), do imóvel Andrada, no perímetro urbano da cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, do Registro de Imóveis Sueli Giacomel, matrícula nº 10.009, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-7, de coordenadas plana N-7.186.795,258 metros e E-281.006.724 metros, localizado no alinhamento predial da Rua Sobradinho, com o lote nº 67-S-1, da Gleba nº 01, do imóvel Andrada, deste, segue confrontando com o referido lote nº 67-S-1, com os azimutes e distâncias que se seguem: azimute de 63°14'17" e distância de 36,99 metros, até o vértice M-6, deste, com o azimute de 249°24'49" e distância de 12,50 metros, até o vértice M-5, deste, segue com o azimute de 90°00'00" e distância de 3 metros, até o vértice M-4, deste, segue com o azimute de 343°00'00" e distância de 17,20 metros, até o vértice M-3; deste, segue com o azimute de 77°00'00" e distância de 5,00 metros, até o vértice M-8, confrontando neste trecho com o lote nº83 da Gleba nº 01, do Imóvel Andrada; deste, segue confrontando com o lote nº67-S-4, da Gleba nº01 do Imóvel Andrada, com os azimutes e distâncias que se seguem: azimute de 162°54'20" e distância de 21,20 metros, até o vértice M-9, deste segue com azimute de 146°49'49" e distância de 37,71 metros, até o vértice M-10; deste, segue com azimute de 238°16'08" e distância de 51,72 metros, até o vértice M-11, confrontando neste trecho com o lote nº 67-S-3 da Gleba nº 01 Imóvel Andrada; deste, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Sobradinho, com o azimute de 340°00'00" e distância de 36,22 metros, até o vértice M-7, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de novembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal